



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.655 de 09 de Agosto de 2000, cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santo Antônio do Jardim

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado em Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento á entidades executoras do PNAE, em âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a merenda escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental regular.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do PNAE;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;
- III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

§ 1º - A forma e o quórum para as deliberações do CMAE, bem como suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE terá a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo;
- II- um representante do Poder Legislativo;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselho Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes de que trata os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 3º, serão indicados por seus pares, oficiando-se o Prefeito Municipal.

§ 3º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feito pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 4º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga do membro titular, o membro suplente passa para titular e outro membro será indicado por sua respectiva entidade, devendo o Presidente do Conselho, comunicar mediante ofício o Prefeito Municipal, que fará a designação do referido membro.

Art. 4º - Decorrido o lapso temporal do mandato dos membros do CAE, no prazo de 02 (dois) dias, o Presidente comunicará o Prefeito Municipal, que poderá prorrogar o mandato ou determinar que sejam feitas novas indicações de representantes para a composição do Conselho.

§ 1º - Não ocorrendo prorrogação de mandato, qualquer membro do CAE poderá ser indicado por seus pares de sua entidade.

Art. 5º - Após a nomeação dos membros do CMAE, serão eleitos na primeira reunião, em escrutínio direto e secreto ou por aclamação, o presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, sendo defeso o voto por procuração.

Art. 6º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE não será remunerado e consistirá serviço público relevante.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, após sua composição elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Regimento Interno, submetendo a apreciação do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei N. 1.630, de 07 de Julho de 1999.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 09 de Agosto de 2000.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 09 de Agosto de 2000.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete